

Rep. in fl. 32 de livro
competente.
Em 16-10-64.
A. D. S. - sec.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO



Expediente de dia 16 de outubro de 1964.

LEI Nº 85

Dispõe sobre permuta de terreno pertencente ao município.

o Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancione a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar com o Estado de Sergipe, uma área de terra cita nesta cidade à rua Jackson Figueirêdo, pertencente ao município, medindo setenta (70) metros de // fundo per cinquenta (50) metros de frente para o Sul.

Art.2º- A área pertencente ao Estado de Sergipe, a ser permutada com a descrita no artigo anterior, é situada nesta cidade, na zona de edifício da Escola Normal, limitando-se com a Avenida Francisco Garcêz, a Avenida Presidente Kennedy e com terras da Escola Normal, medindo / setenta e seis (76) metros de frente e fundo per vinte e oito (28) metros laterais.

Art.3º- A área dada em permuta pelo Município ao Estado, destina-se a construção de salões de aulas consoante plano elaborado pela Sudene, no seter de educação.

Art.4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Lagarto, 16 de outubro de 1964.

Rosendo Ribeiro Filho

Rosendo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal de Lagarto.

Antônio Xisto dos Santos

Antônio Xisto dos Santos
Secretário, em comissão.